



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (20-07-2020)

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às oito horas, por videoconferência, realizou-se a décima terceira reunião da Comissão Executiva Central instituída pela Resolução nº 3, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020, sob a presidência do Prof. Henrique Mongelli, para tratar de assuntos relativos ao Edital de Convocação nº 12/2020-CEC/COEL. Estiverem presentes os docentes: Alexandra Maria Almeida Carvalho, Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Carlos Eduardo Domingues Nazario, Daniel Henrique Lopes, Diogo Duarte dos Reis, Evandro Mazina Martins, Fabricio de Oliveira Frazilio, José Paulo Gutierrez, Liana Dessandre Duenha Garanhani, Marivaine da Silva Brasil, Natalia Pompeu, Onilda Sanches Nincao, Paulo Zárate Pereira e Thelma Lucchese Cheung; os Técnicos-Administrativos: Alessandra Regina Borgo, João Batista de Santana e Nivalci Barbosa de Oliveira; e o discente Ari Rogério Ferra Júnior. Ausência injustificada dos discentes Agnes Cristine Dualibi Viana e Victor Pereira do Prado. Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Antes de iniciar a discussão da pauta, o Senhor Presidente informou que o item 2 constava o número de processo equivocado, portanto solicitou a retirada de pauta do Processo nº 23104.019246/2020-44 e inclusão do Processo nº 23104.019599/2020-44. Em votação, aprovada a substituição. O Senhor Presidente pediu prioridade para apreciação do item 3 de pauta, aprovado pela Comissão. **1. Aprovação da ata da Décima Segunda Reunião da Comissão Executiva Central:** Em apreciação a ata da Décima Segunda reunião da Comissão Executiva Central, realizada em 18 de julho de 2020, foi aprovada, sem emendas ou ressalvas. **2. Apreciação do Processo nº 23104.019599/2020-44 encaminhado pela Comissão de Ética:** O Senhor Presidente fez a leitura da conclusão do Parecer da Comissão de Ética contido no processo 23104.019599/2020-44, referente à Representação Ética efetuada pela ADUFMS - Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES; pelo o SISTA/MS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais no Estado de Mato Grosso do Sul; e pelo DCE /UFMS - Diretório Central das e dos Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Em votação, aprovado o acompanhamento ao parecer da Comissão de Ética, quanto à Representação Ética contida no Processo nº 23104.019599/2020-44 e determinar o arquivamento do Processo. **3. Apreciação do Processo nº 23104.018939/2020-10 referente ao encaminhamento ao Colégio Eleitoral:** Antes de iniciar a discussão do item, em votação, foi negada a concessão da palavra à candidata Lídia Maria Ribas para apresentação de defesa oral conforme solicitado pela candidata por e-mail. O senhor Presidente passou a palavra para membro Ari, que fez a leitura do parecer SEI nº 2052175. Em discussão, membro Paulo cumprimentou o membro Ari, disse que o parecer estava bastante completo e solicitou esclarecimento quanto ao contido na conclusão, questionou sobre o que se está discutindo, se é o encaminhamento ao Colégio Eleitoral pelo descumprimento da Chapa 5 à determinação feita pela Comissão Executiva ou se está denunciando pela falta de fonte e plágio que não aconteceu, segundo a Comissão de Ética. O Presidente explica que o parecer consta as duas partes e que pode ser feita uma opção alternativa de encaminhar apenas a parte do descumprimento, se houver essa proposta. Membro Ari disse que a representada, ao copiar textos da internet sem citar as fontes e também descumprir a determinação da Comissão Executiva representa um duplo descumprimento, pois, anteriormente, no parecer da ética que foi encaminhado para a Comissão Executiva, a Chapa deveria alterar o programa, que era a primeira parte da denúncia, e a segunda parte foi o descumprimento à determinação da Comissão Executiva. Membro Alexandra disse que ao comparar o atual parecer com o parecer da Comissão de Ética, este quando conclui “ao copiar textos” está indicando que houve plágio

e no parecer da Comissão de Ética não houve; disse acreditar que tem um desencontro ao que consta no parecer da Comissão de Ética e que a Comissão Executiva retornou a este processo com base na Deliberação nº 26, que determinou a inserção das fontes e foi descumprido; que não concorda em voltar a discutir novamente o mesmo assunto. Membro Ari explica que a frase é: “Conclui-se que a parte representada, ao copiar textos da internet relacionados ao projeto de lei do Programa Future-se, sem citar as fontes;”, portanto, ela copiou o texto sem citar as fontes, disse que não deu a entender que era plágio. Membro Paulo disse que a depender da interpretação, a Comissão estaria contrariando ao que foi estabelecido pela Comissão de Ética e ao que a própria Comissão Executiva deliberou, já que acompanhou o Parecer da Comissão de Ética. O Presidente esclarece que está escrito que foi feita cópia e realmente foi feita, a questão é se essa copia configura plágio ou não, uma coisa é copiar e configurar plágio e outra é copiar não mencionar a fonte, o que consta no parecer é que foi copiado e não citado, são dois caminhos distintos. Membro Paulo disse que não está discordando, mas que a Comissão deve pensar em todas as possibilidades das consequências do documento; disse que se a Comissão está levantando dúvida em relação a isso, a Comunidade Universitária e Colégio Eleitoral também podem levantar, os questionamentos são para sustentar a decisão sem dúvidas. Membro Nivalci disse que já foi feita uma análise da questão de plágio e a própria Comissão de Ética disse que não houve plágio, houve cópia de trechos, a questão a ser analisada é o cumprimento ou não da determinação de inserir os autores, o problema de não cumprir é que deve ser analisado. Membro Evandro concorda que a discussão deveria ser sobre o não cumprimento da determinação, disse que votou a favor da fala da candidata para ouvir o porquê não foi feito uma coisa que é simples, fácil e básico, causando uma complicação. O Presidente disse que em razão das manifestações contrárias, se tiver a alternativa de redação como consequência da votação, deve ser proposto por alguém. Membro Ari esclarece que o parecer foi para clarificar como foi o processo, que iniciou na Comissão de Ética, com instrução, denúncia e defesa e relembrou os motivos que trouxeram até o momento, disse que no parecer não consta plágio e sim cópia sem referenciar a fonte, explica que a própria lei de direitos autorais permite retirar trechos de leis, convenções, tratados, textos jurídicos, contanto que conste a fonte da obra e autor e essa menção não foi feita, reforça que a palavra plágio não foi utilizada, disse que todo o processo na Comissão de Ética demonstra que a referência não foi feita e que a intenção foi expor o que aconteceu no processo, pela responsabilidade que a Comissão tem. Membro Alexandra disse que o assunto foi bastante discutido e que a Comissão de Ética analisou a legislação e disse que não foi plágio por ser um tipo de citação que pode ser realizada, a Comissão Executiva pediu para a chapa inserir e por alguma razão não foi feito; destacou que depois da campanha ter sido realizada dentro de todas as dificuldades em vinte e nove dias, sem grandes problemas entre as chapas e com essa situação técnica, assim como ocorreu com outras chapas, mas que o momento era de analisar este processo e agora mandar para o Colégio Eleitoral para impugnar por esse fato, disse não considerar um motivo forte para impugnação, sendo que a Comissão concordou que não houve plágio e que a determinação era para enriquecer o programa. Membro Alexandra disse ser contra essa penalidade de impugnação da Chapa 5 por essa situação de não ter inserido a fonte nesse pedaço do programa e enfatizou para que conste em ata que é contra levar ao Colégio Eleitoral com essa indicação de impugnação, propôs encaminhar sem essa demanda. Membro Paulo disse que não tinha analisado essa parte e enfatiza que é contra a indicação, o parecer está constando a punição, formalizando um juízo de valor que é a eliminação da candidatura, disse que o papel da Comissão Executiva deve ser de encaminhar ao Colégio Eleitoral o não cumprimento da determinação que foi dado e que pode apresentar, se for o momento, outra proposta. O Presidente esclareceu que primeiro tem que ser votado por acompanhar ou não o parecer na íntegra, se não for aceito, pode ser colocada uma redação alternativa e explicou que o parecer indica o que pode ser feito no Colégio Eleitoral, não significa que é para ser feito, quem faz o julgamento é o Colégio Eleitoral. Membro Paulo esclarece que no seu entendimento a frase deve ser modificada, porque está escrito “a infração é grave”, então já se qualificou que houve uma infração e que essa infração é grave. Membro Ari explica que na denúncia apresenta o descumprimento, emite opinião e quem vai julgar é o Colégio Eleitoral que tem a competência, com o devido

processo, dando oportunidade de defesa; destacou que a chapa teve duas oportunidades para corrigir o Plano de Trabalho, na Comissão de Ética e na Comissão Executiva, agora é um terceiro momento que é no Colégio Eleitoral, disse que o parecer é opinativo e essa é a sua opinião. Membro Alexandra pediu esclarecimentos se o parecer retornou para a Comissão ou foi feito pelo membro Ari, o Presidente confirmou que foi uma relatoria, um parecer feito pelo membro. Membro Alexandra disse entender que o membro fez novamente a análise e apresentou na conclusão que a chapa copiou e não trouxe a conclusão da Comissão de Ética de não plágio, que está implicitamente posto em seu parecer. O Presidente novamente disse que não é sobre plágio, no texto a palavra plágio consta apenas na denúncia. Membro Ari disse que é sobre copia sem citar as fontes, se é retirado texto da internet sem informar a fonte é cópia, disse que não está fazendo juízo de valor, mas o que foi dito no parecer é sobre cópia, o que também consta no parecer da Comissão de Ética, copiar trechos sem citar as fontes. O Presidente esclarece novamente que não estão falando de plágio. Membro Ari disse que no relatório está apenas detalhado o que o representante e a representada disseram em suas oportunidades e que plágio consta apenas no início em que a parte representante disse que houve, a Comissão de Ética definiu que não houve e sim cópia de trechos sem referência; destacou que apenas pelo fato da chapa, em duas vezes, não ter corrigido que estão debatendo o tema, quando a parte representada pediu em sua defesa tempo para corrigir e depois quando a Comissão Executiva estabeleceu o prazo, disse que está no processo. Membro Alexandra defende que houve apenas uma oportunidade quando foi deliberado pela Comissão Executiva. Membro Ari disse considerar grave o descumprimento ao que foi determinado pela Comissão. Membro Alexandra disse que considera a impugnação gravíssima por parte da Comissão. Membro Ari explica que se trata de uma denúncia e quem faz o julgamento, com direito a defesa, é o Colégio Eleitoral. Membro Nivalci disse que é muito grave o que a Comissão está fazendo, destaca que sempre é falado sobre não entrar no mérito, a Comissão está analisando uma denúncia que foi para Comissão de Ética e depois houve determinação pela Comissão Executiva que não foi cumprido, portanto deve ser analisado o que não foi cumprido e estão entrando em assunto que já foi discutido e ainda aumentando a punição, mudou o mérito e com penalidade gravíssima; disse que gostaria de deixar claro que está indignado, é contra o parecer e que a Comissão deve disciplinar, orientar e está indo além do que foi apresentado. Em votação, foi aprovado o acompanhamento ao parecer documento SEI nº 2052175 na íntegra e, portanto, proceder ao encaminhamento de denúncia ao Colégio Eleitoral, por descumprimento da Chapa 5 à determinação contida na Deliberação nº 26, da Comissão Executiva Central, e por violação ao art. 21 da Resolução nº 1, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020. Encerrada a pauta, e nada mais havendo para ser tratado o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 9h37min e eu, Eulina Santos Duré, na qualidade de Secretária desta Comissão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros presentes, no ato de sua aprovação.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

(Ata aprovada na 14ª Reunião)



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Lucchese Cheung, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Duarte dos Reis, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:09, conforme horário oficial



de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Almeida Carvalho, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



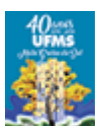
Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



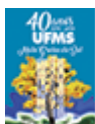
Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhani, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Regina Borgo, Bibliotecario-documentalista**, em 23/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mazina Martins, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues Nazario, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onilda Sanches Nincao, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 23/07/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Zarate Pereira, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Santana, Tecnico em Audiovisual**, em 23/07/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



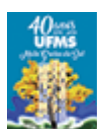
Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nivalci Barbosa de Oliveira, Vidreiro**, em 23/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnés Cristine Duailibi Viana, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Gutierrez, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marivaine da Silva Brasil, Professor do Magisterio Superior**, em 23/07/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059532** e o código CRC **8CDD1FD1**.

